ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:	00583/2025	
	03/02/2025	

Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 42/2025 - ADM/PMC - Solicitando Autorização Mediante Inexigibilidade para Contratação de Aluguel de Imóvel para Funcionamento da SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES Exercício 2025.

1



PROC.: 0583/75
RUBRICA

Oficio n. 42/2025/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 03 de fevereiro de 2025.

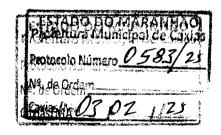
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER AUTORIZAÇÃO para contratação mediante INEXIGIBILIDADE (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento do (ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES), no exercício de 2025.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

Sectetár/o Municipal Adjunto de Administração.



EXMO. SENHOR. FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA NESTA



FOLHA:	02,
PROC.:	0583/25
RUBRICA	in word in the employees considerable to the considerable of the constant of t

	~		
DOCUMENTO			
	M		
DOCUMENTO	リストルとろしろし	, ,,	3-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL		
Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Responsável pela formalização da demanda	JOSINALDO CORDEIRO	
Cargo/Função	SECRETÁRIO	

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

locação de imóvel destinado ao funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMOVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar ao ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado numa região da cidade, facilitando para a comunidade.

A Secretaria Municipal de Administração identificou que na Travessa João de Deus Moreira Ramos,

417 – Centro existe um imóvel que atende as necessidades para o bom funcionamento do órgão.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO IMOVEL
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 257m2. Localizado na TRAVESSA JOÃO DE DEUS MOREIRA RAMOS, 417, no CENTRO.



ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:		
01-PREDIO PARA SER O ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 02-TERÁ DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MESES 03- 01(UM)		
Prorrogação do contrato: () Sim () Não		
Compra corporativa:		
() Sim (X) Não		
A locação depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda: () Sim (X) Não		
Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade da atividades do órgão ou da entidade: 03/02/2025		
Data prevista para contratação: 31/12/2025		
Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):		
Baixa () Média () Alta (X)		
Forma da contratação: Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras		
Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.		

Caxias (MA), 03 de fevereiro de 2025

Equipe Técnica:

Autorização do Ordenador de Despesa;

Machallo Maranhão Secretário Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária





DE LIFTAGAO 0 9
PROC: 0583/25

RUBRICA.

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: <u>0042/2025</u>

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

FAZENDÁRIA.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO APOLÔNIO DE ALENCAR

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: IMÓVEL RESIDENCIAL

Descrição Sumária do Bem: Situada na "TRAVESSA JOÃO DE DEUS MOREIRA RAMOS", Nº 417 - Centro, na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 257,00m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 10,00m, fundo medindo 10,00m; Lado esquerdo medindo 25,00m; Lado direito medindo 25,00m.

Área construída total (m²): 230,00m² aproximadamente

Área averbada (m²): 257,00m² de área construída

Área do terreno (m²): 257,00m²





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

RUBRICA-

	FOLHA: 05
т	PROC: 0583/25
4	Photo

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel Prórpio

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluquel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Período da vistoria: 03 / 02 / 2025

Caracteristicas:

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » Liquidez: Liquidez normal;
- » Desempenho de mercado: Normal;
- » Número de ofertas: Não há outras ofertas para o imóvel;
- » Absorção pelo mercado: Rápida;
- » Facilitadores para negociação do bem: Intenção de locação do proprietário.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M2 DO IMÓVEL):

R\$: 130,43

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 03 de fevereiro de 2025

Froncisco de Assis Assum An Arribla
Froncisco de Assis Assis





CC	MISSÃO	CENTRAL
DE	LICITAC	ÃO

FOLHA:	06
PROC.:	0583/25
RUBRICA-	_

Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[]RUIM []REGULAR [x]BOM []ÓTIMO
CALHAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
FORRO		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PISO		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PINTURA GERAL		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
ESQUADRIAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
VIDROS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
FECHADURAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
SANITÁRIOS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[]RUIM []REGULAR [x]BOM []ÓTIMO



FOLHA: 07
PROC: 0583/25
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

1

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contração da solução que, aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em analise, refere-se ao processo nº 00583/25 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. Vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado IMÓVEL.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base, as informações da demandante, faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado almoxarifado.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, visto que, tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos para o transporte da alimentação; material de limpeza; material de expediente e outros e sua distribuição nas zonas urbana e rural.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contatação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em mátria de soluções para o funcionamento do almoxarifado, a Administração Pública em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



FOLHA: 08
PROC.: 0583/25
RUBRICA

3.1 LOCAÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações especificas com por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não e localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível coma sua necessidade.

Este é modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Analise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do almoxarifado mencionado.

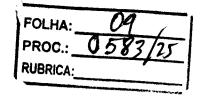
4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contatação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em analise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado IMÓVEL previamente no processo, localizado na TRAVESSA JOÃO DE DEUS MOREIRA RAMOS, 417 — CENTRO. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores, como a proximidade com os bairros de grande necessidade de suporte.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contatação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5° da lei n° 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.





5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTRIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Prefeitura.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do transporte;

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

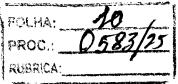
Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- -A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- -Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 03 de fevereiro de 2025.

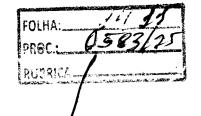
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 0583/25, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

Secretário Municipal Adjunto de Administração





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 03 de fevereiro de 2025.

Secretário Municipal Adjunto de Administração



FOLHA: 12
PROC.: 0583/15
RUBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caxias, através de suas políticas, realiza no decorrer do ano, diversas atividades, com serviços descentralizados, com isto, há a necessidade de locação de vários imóveis, em vários bairros, exatamente para abranger todas as comunidades e bairros da cidade, conforme consta no calendário das Secretarias Municipais.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	UI	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 10,00m de frente;25,00 pelas laterais; fundos 10,00, totalizando 250,00m2. Localizado na Travessa João de Deus Moreira Ramos, 417, Centro.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 02 e 28 de fevereiro de 2025.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2025.

6. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

7. VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 10

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



PROC.: 0583/75 RUBRICA:

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;
- 11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

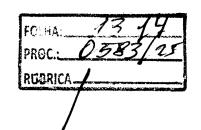
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FPM

13. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A Critério da CCL

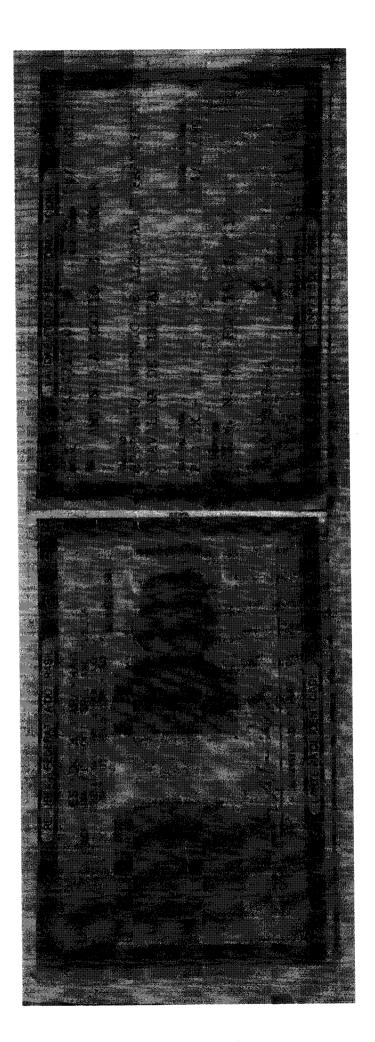




Caxias - MA, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Secretário Municipal Adjunto de Administração



FOLHA: 13 PROC.: 0583/25 RUBRICA:

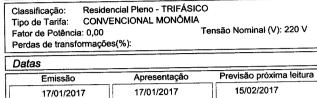
01/2017

Companhia Energética do Maranhão

Alameda A, Qd SQS, n°100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA. CEP: 65.071-680 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

ANTONIO A DE ALENCAR

TV JOAO DEUS, 416 CENTRO 65600 010 CAXIAS - MA CPF:	
O	
Dados da Instalação	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



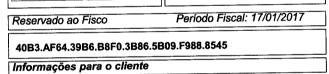




Tributos	Base de calc	Aliquota	Valor
CMS	662,90	27.0000%	178,98
PIS	662,90	1,4162%	9,39
COFINS	662.90	6,5230%	43,24

Informações de tributos

Composição do Consumo (R\$)		Tarifa sem tributos (R\$)		
Compra de Energia	Transmissão	Distribuição(CEMAR)	RES ANE	EL 2127/16
182,85	10,44	183,34 butos Total (R\$)	860	0,501500
Encagos Set		31,61 662,90		





	o CAXIAS	NOV/2016 Apurado	Meta Mensal 5.79	Trimestral	Anual 23.16
DIC FIC DMIC	Nº de horas que o cliente ficou sem energia(horas) Nº de vezes que o cliente ficou sem energia(horas) Duração máxima em horas continuas que o cliente ficou sem energia (vezes)	00,0 00,0 00,0	3,55 3,37 EUSE	7.10 0.00	14,20 0,00 340,71
É direi	to do cliente solicitar à CEMAR os valores apurados do DIC, FIC,	DMIC e DICR	l a qualqu	er tempo	

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora	$\ $
vencimento multa de 2%, juros de mora	4 1
de 0,0333% ao dia (conforme lei	11
10438/02) e atualização monetária con	3]]
base no IGP-M a serem incluidos na	1
próxima fatura	Ш

Periodos: Band, Tarif.: Verde : 20/12 - 17/0

lacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. CEMAR: 0800 286 9803. Ligação gratuita

caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

É seu direito receber energia elétrica com qualidade e asseguradas. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas

ao local onde estiverem instalados os equipamentos de medição.

Nome do Cliente: ANTONIO A DE ALENCAR

Unidade de Leitura: CX11B009

Competência: 01/2017

Níveis de Tensão Fornecido

Faixa de valores para limites; min e má

Valor cobrado (R\$): 759,58

9,77 12,71 12,22 16.50

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

PROG.: 001344816 Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B RUBRICA N° da Fatura 0201701001344816 |CFOP: 5258/A Instalação 7954000 Vencimento

7954000

Preço=Tarifa+Tributos Demonstrativo do Faturamento

24/01/2017

Preço 0,770814

Total a pagar: R\$

759,58

DICRI

os cobrados na fatura, bem co

rmativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a

Reaviso de vencimento

PROC.:

República Federativa do Brasil

COMARCA DE GAXIAS



ESTADO DO MARANHÃO

Cartório Aluízio Lobo

10. OFICIO

- CASA DA JUSTIÇA-Praça Gonçalves Dias —

Maria Conceição V TABELIÁ VITALÍCIÁ

SUBSTITUTO

1.º **07/**010 Estriva 17 Maria Constant Meira Samina José Biranus Testra Escretionica Maria Gierta Fictra José Ribamar Vieira Da JUSTIGA - Tel. 521-1798 CAXIAS - MARANIAO

Escritura de Incorporação

Valor Cr\$ 800.000,00

lmóvel**Uma Casa na Trav. João de Deus, antigo Deco da** Mangueira.

Outorgante: Antonio Apolonio de Alencar e Sua mulher

Outorgado A Firma Antonio Apolonio de Alencar.

Em data de 05 / Dezembro 1980.

NAMMMMMMMMMMMMM

TRASLADO

Fecrevente Au-

REPUBLICA FEDERATIVA CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO

Casa da Justiça — Sala I — Fone 521-1798 Restrar Polera Caxias-Maranhão

Maria Cas Esman, ess Maria Cieria Tidone ASA DA JUSTICA - TELECH-1798 CAXIAN - MARKETO

Tabella Vitalicia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA José Ribamar Vieira Substituto.

MARIA DA GLORIA VIEIRA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotacas comércio, acidente do trabalho, registro de titulos e documentos, civil e crime por distribuição

torizado: me foi dito que por força de matricula número 33, registro número --1, datado de 23 de fevereiro de 1976 e averbação número 01, da mesma dota, do Cartório do 1º Oficio, desta comarca, do Registro de Imovesão senhotes e legitimos possuidores, do impvel seguinta: Uma morade de casa, coberte de telhas, paredes de alvenaria, madeira de -lei, com duas portas e uma janela de frente, pintada a tinta plestica, piso de ceramica e cimento, polido, três domitórios, uma asla, umo alvova, copa, cozinha, banheiro, (dois aparelhos sanitários, limitando-se por um lado com casa de dona Maria Lira, pelo outro com -casa de Francisco Nunes, sita à Travessa João de Deus Moreira Ramos, entigo Beco da Mangueira, no aegundo distrito desta cidade, edificada om terreno aforado so Petrimonio Municipal, que mede: cinco metros e cinquenta centimetros de frente, quarenta o um metros pelas latergia, e fundos correspondentes, com uma área de 225,50m2; que possuindo o dita imovel descrito e discriminado ecima, livre e desemberaçado de quaisquer onus, inclusive responsabilidades por hipotecae lagais, judicisis ou convencionais, conforme o rtidões negativas expedidas -pelas Repartições Competentas, que ficam em cartório arquivadas; que/ por esta escrutura c na melbon formu de direito e por seren êlec outogantes sócios de firma incorparada, resolveram incorporar ao capita da Outorgada o imovel supra deserito, palo valor de Cra 800.000,00 -(Oitocentos mil cruzeiros), para cue esse valor se agregue ao capital social de outorgade, como pescos juridica que é, para integralizar a quota de 860 (oito centes) em nome deles outorgantes incorporadores; que declaram incorperados ao patrimento de outorgada os bene

Tabeliã do 1970

subscrevi e assino em público e raso

Em Test9

da verdade

G. e G. por mim

do 1º Oficio

<u>- Transcrição Resumida - </u>

Página 608 do Protocolo numero 1-A, sob nº de ordem -1.891. Apresentada hoje para registro às 10:00 horas. Caxias(Ma),09 de dezembro de 1.980

p Oficial dos Registros

Registrada no Divro de Registro Geral 2-4, as The 66 reg. 04, inc matricula 3) Panatade no litero Indicador Pessoal 5-A es fis. 102 nº 516; fis. 50 nº 983; fis. 202 nº 1061. Lançado no Indicador Real no 4-A, as fis.116v nº 1208; em data de hoje. Carias (Ma), 09 de dezembro de 1.980

O Oficial des Registros

artôrio do 1.º oficio

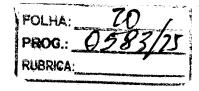
Eseriva II. Maria Conces Vietra

Substitute Veira

Excression

Maria Cioria Fietro SA DA JUSTIÇA - Tol. 521-1798 CAXIAS — MARANHÃO

THE REPORT OF THE PARTY OF THE





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR

CPF: 047.010.383-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:32:00 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: FF69.BF2D.61B6.BC72 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR

CPF: 047.010.383-34

Certidão nº: 10038278/2025

Expedição: 21/02/2025, às 09:27:28

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **047.010.383-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA: PROG.: RUBRICA:

1020250075724934

PREFEITURA DE CAXIAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001579262025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDERECO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária: 000003922

Endereço: TRAVESSA JOAO DE DEUS MOREIRA RAMOS

Número: 00417 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 65602140

LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA

Distrito: 1 Setor:2

Quadra: 46 Lote: 0549 Unidade: 001

PROPRIETÁRIOS

047.010.383-34 - ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR - PROPRIETÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área do Terreno: 257,25 Testada Principal: 7,00

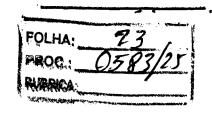
Área Edificada: 229,64 Valor da Edificação: 35.598,70

Valor Venal do Terreno: 8.103,38 Valor Total: 43.702,08

Código de validação: 9DBE5D1790C02D21C3FB40FCF621B786

Data de expedição: 25/02/2025 08:24:08

Data de validade da certidão: 26/05/2025

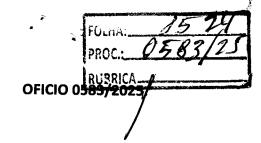


DECLARAÇÃO

Eu, **ANTÔNIO APOLÔNIO DE ALENCAR**, declaro está de acordo com a LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade, localizado na **Travessa João de Deus, 417 - centro** – Caxias - MA, para o exercício de 2025.

Caxias, MA, 02 de janeiro de 2025

ANTÔNIO APOLÓNIO DE ALENCAR Proprietário



À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 03/02/2025.

Contador CRC 5.517-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO Exercício:

06082820000156

2025

FOLHA:	-
PROC.:	200000
RUBRIGA:	-
	٠

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Ac	lministrativo n°/
despesa do r	Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a eferido processo, conforme rubrica a seguir:
	othor
<u>Órgão:</u> <u>Unidade:</u> <u>Proj/Ativ:</u>	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER MANUT.E FUNC.DA SEC.DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
<u>Dotação:</u>	27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00
Saldo R\$:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 78.876,00

Caxias-MA, 03/02/2025

Joace TVE 195 0'05 Santos Contador CRO 3.517-MA



į		Sec. 25	
-	FOLHA:	the second section of the section of	
The same of the sa	PROC.:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	RUBRICA		100
	A CHARLESTON OF THE PARTY OF TH	The same of the sa	

PROCESSO ADMINISTRATIVO

00583/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74 da lei federal 14.133/21 e alterações AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da **Lei n º 14.133** de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Othon I Miz Machado Maranhão

Secretágio Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

Fazeh dakia

Í	FOLHA:		
	PROG.:		
	RUBRICA:		
Oficio Nº 0583/2025.			

À Comissão Central de Contratos para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 03/02/2025.

Secretárjo Mynicipal Adjunto de Administração





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

FLS. 28

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 00583/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

 Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) ANEXO DA SECRETÁRIA MUNICPAL DE ESPORTES, situada no endereço a seguir Travessa João de Deus, Nº 417 – Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretária Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

• R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

 As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

06.29.27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em **06 de fevereiro de 2025**.

Igor Mário Cuttin dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



Diário Oficial

FLS 19

Prefeitura Municipal de Caxias - MA Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

diario@caxias.ma.gov.br

Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal n° 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL № 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025





DECRETO MUNICIPAL № 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO	AS-3
LIMA SOUSA	SOCIAL	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

IOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica de Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO	
	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	AS-3	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

IOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME CARGO SÍMBOLO





IGOR MÁRIO CUTRIM DOS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ISOLADO CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME		SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	
ISAIAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas. Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO

Assinado de forma

DE

CAXIAS:0608282000015

CAXIAS:06082 6

820000156

digital por MUNICIPIO

Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025







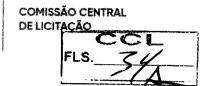


COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM À PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E
Por este instrumento particular, o <i>Município de Caxias- MA</i> , através
da Prefeitura Municipal de Caxias - MA , situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro,
Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado
pela, Ciência e Tecnologia,
, portadora da Cédula de Identidade nº
e do CPF nº, a seguir denominada
LOCATÁRIA e o Sr, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº a seguir denominado (a)
nesta cidade, portador do CPF nº a seguir denominado (a)
LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº
14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas
cláusulas a seguir expressas:
Cláusula Primeira – DO OBJETO
O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que
será destinado à instalação e funcionamento
será destinado à instalação e funcionamento, situada na Rua, nº, Bairro:, Caxias – MA, vinculada à
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.
To the state of th
Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei
nº 14.133/21 Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e
Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL
Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor
mensal fixado em R\$(
totalizando o valor global de R\$
().
Olfmuls One 4 - DOC DECUDED THE THEOLOGICAL
Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta
dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de
Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:
•







Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta	a – DA VIGÊN	NCIA						
	O presente	contrato	iniciar-se-á	na	data de	e sua	assinatu	ra e terá
vigência clausura segund			_ Podendo					

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina:
- 3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - 4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
- 5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
- 3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- 6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima - DAS BENFEITORIAS

- 1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;
- 2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.
- 2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;
- 3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;
- 3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- 4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.







Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.





FLS. 37

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxia	ıs (MA),	de		_de	
		SECRETÁF	RIO (A)		
		LOCATÁR	IO (A)		
		LOCAD	OR	-	





I NOOLOGO ADI	ITRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS № FLS. MINISTRATIVO /
	CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E
da Prefeitura Mu Caxias - MA, insc	Por este instrumento particular, o <i>Município de Caxias- MA</i> , através <i>Inicipal de Caxias - MA</i> , situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, crita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado, Ciência e Tecnologia,, portadora da Cédula de Identidade nº
	e do CPF nº, a seguir denominada
LOCATARIA e o	Sr, residente e domiciliada ortador do CPF nº a seguir denominado (a)
LOCADOR, acord	rdam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas
será destinado à i Rua Secretaria Municip	O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que instalação e funcionamento, situada na, nº, Bairro:, Caxias – MA, vinculada à pal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.
	Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei ações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e
	a – DO VALOR CONTRATUAL Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor em R\$ (),
mensal fixado totalizando	
mensal fixado	





FLS. 39L

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta	ı – DA VIGÊNCIA
	O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá
vigência	Podendo ser renovado, de acordo com a
clausura segunda	а.
Cláusula Sexta	- DO PAGAMENTO A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo)
dia do mês subse	equente ao vencido.
Cláusula Sétima	I – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
calculado e divu	O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, ulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade n) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária. Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo,
o IGP (FGV), res calculados, o rea acordo, do(a) L0	abelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e pectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não juste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum DCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação
ocorrida no perío	
	 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade
com as obrigaçõe	es assumidas;
	2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado
de servir ao uso a	
	3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel
locado;	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
	5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre
o imóvel;	
Ciáusula Nona –	DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
	1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não
podendo sublocá	-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e
expressa autoriza	ção da LOCADORA;
;	2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone,
oem como as des	pesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
	3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de

aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo)

dia do mês subsequente ao vencido;





FLS. 40

- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- 6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima - DAS BENFEITORIAS

- 1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;
- 2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.
- 2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;
- 3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;
- 3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- 4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.





FLS. 4

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

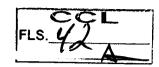
A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.







Cláusula Décima Sexta- DO FORO

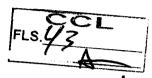
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ca	axias (MA),	de	de _	•
		SECRETÁRIO	D (A)	_
		LOCATÁRIO	(A)	
	-	LOCADO	₹	



Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,



Caxias, 06 de fevereiro de 2025

Igor Mário Cutrin dos Santos Presidente de Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00583/2025 - ADM/PMC

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.



1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, cujo processo é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 042/2025/SEC MUN ADM/PMC datado de 03 de fevereiro de 2025, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração;
- b) Documento de Formalização de Demanda DFD assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão;
- c) Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelo engenheiro responsável, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo, datado de 3 de fevereiro de 2025;
- d) Estudo Técnico Preliminar ETP, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 03 de fevereiro de 2025;
- e) Declaração de inexistência de imóveis, assinada pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 03 de fevereiro de 2025;





FLS

- f) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 03 de fevereiro de 2025;
- g) Documentação do proprietário do imóvel;
- h) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 03 de fevereiro de 2025;
- i) Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa idosa, Sra. Adriana Raquel Santos de Sousa, em 02 de janeiro de 2025;
- j) Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, assinado em 06 de fevereiro de 2025;
- k) Cópia do Diário Oficial, e certidões negativas do proprietário do imóvel;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, que conforme mencionado acima, o processo é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o supracitado equipamento, portanto, resta claro a





necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram apto para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 3.000,00 (três mil reais) mensais. Pelo prazo de 10 (dez) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 - PARECER

2.1 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que



possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

FLS. 47

2.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

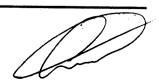
De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos — NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





FLS. 48

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta





FIS

Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."

Nos autos ora em análise, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.





Destarte, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 07 de fevereiro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749



À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

FLS. 5/

Caxias, 07 de fevereiro de 2025

Igor Mário Currin dos Santos Presidente de Comissão de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

FLS. SL

PROCESSO Nº: 583/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO APOLÔNIO DE ALENCAR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ESPORTES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI № 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do **ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

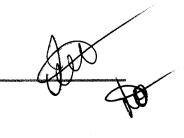
Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer nº 0583/2025- ADM/PMC.

Ao final, importante informar os valores da referida contratação, o qual seja: VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 (TREZE MIL REAIS); VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explicito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.



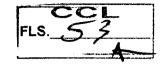




CONTROLADORIA GERAL

II - PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se- á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratarse de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II -DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)





CONTROLADORIA GERAL

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral ReLicitações e Contratos Administrativos — NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, a ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão





CONTROLADORIA GERAL

de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente). Desta forma, para que seja sanada a pendência, recomenda-se a juntada da documentação necessária.

IV - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 10 de fevereiro de 2025.

Lillian de Maria Paiva Souza

Coordenadora do Controle Interno Advogada OAB/PI 12.590

Isaias Jose da Silva Neto Controlador Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº <u>52</u>/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00583/2025



O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do (a) Sr. (a) **ANTONIO APOLÔNIO DE ALENCAR**, CPF nº **047.010.383-34**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel de propriedade do (a) Sr(a) ANTONIO APOLÔNIO DE ALENCAR, o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 0583/2025. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 12 de fevereiro de 2025

Othor Luiz Machado Maranhão Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,

Planejamento e Gestão Fazendária



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANCAS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.00583/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 000583/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE **ENTRE** CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A): ANTONIO APOLÔNIO DE ALENCAR;

Por este instrumento particular, o Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, -inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. (a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59, a seguir denominada LOCATÁRIO (A), o (a) Sr (a). Antônio Apolônio de Alencar residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 047.010.383-34, a seguir denominado (a) LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) ANEXO DA SECRETÁRIA MUNICPAL DE ESPORTES, situada no endereço a seguir Travessa João de Deus, Nº 417 - Bairro: Centro, Caxias - MA. vinculado (a) Secretária Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 1.1. (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos re específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada confo me a caixo especificado:

06.29.27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **PESSOA** FISICA:

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

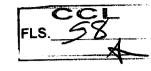
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Øaxias / MA (99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA CO FINANCAS



Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
 - 3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - 4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
 - 5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

instalações:

- 1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocálo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
- 3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se refer**f**r à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas s

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a example ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

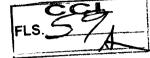
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FINANCAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANCAS



9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador:

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima - DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela

LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entr∉ga g /será

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do termino do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) das, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA SECRETARE MUNECIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 25 de fevereiro de 2025.

Othera Luiz Machado Maranhão

Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,

Planejamento e Gestão Fazendária

ŁOCATÁRIO (A)

Antônio Apolônio de Alencar

/





PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 00583/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00583/2025;

FLS. O/

PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTONIO APOLÔNIO DE ALENCAR;

DEJISIO LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ANEXO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, situada no endereço a seguir Travessa João de Deus, Nº 417 — Bairro: Centro, Caxias — MA, vinculada à **Secretária Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária** deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses;

VALOR Valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais);

DOTAÇÃO: 06.29.27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

SIGNATARIOS: Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o (a): Antônio Apolônio de Alencar, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 047.010.383-34, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **25 de fevereiro de 2025**. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.